



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1413, sexta-feira, 03 de abril de 2020

LEI Nº 8.816, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.301.14.1.2081	Construção, adequação e manutenção das unidades de Atenção Básica, informatização e aquisições de equipamentos - FMS	0.1.02	724	4.4.90.00	3.000.000,00
TOTAL							3.000.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no artigo 1º, será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor
46002	Secretaria da Saúde - SES	10.122.1.2.2299	Processos administrativos - SES	0.1.02	528	3.3.90.00	3.000.000,00
TOTAL							3.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 03/04/2020, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6019172** e o código CRC **FF973940**.

LEI Nº 8.817, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na seguinte classificação orçamentária da despesa:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.14.1.2082	Adequações e manutenção das instalações da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, informatização e aquisição de equipamentos - FMS	0.2.38	729	4.4.90.00	2.000.000,00
TOTAL							2.000.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, será utilizado recurso proveniente da anulação/redução da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.6.2.2291	Assistência complementar - serviços hospitalares - FMS	0.2.38	510	3.3.91.00	2.000.000,00
TOTAL							2.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 03/04/2020, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6019268** e o código CRC **C19E8472**.

LEI Nº 8.818, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Anexo III da Lei nº 8.729, de 11 de setembro de 2019 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III – Quadro de Lotação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo, integrante da Lei nº 8.729 de 11 de setembro de 2019 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, na parte referente às Secretarias da Saúde - SES e de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT, na forma dos anexos constantes da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

Essa lei possui como anexos os documentos SEI nº: 5786294 e 5786351.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 03/04/2020, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6019281** e o código CRC **DEF095E8**.

DECRETO Nº 37.802, de 03 de abril de 2020.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

EXONERA, a pedido, na Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba, a partir de 03 de abril de 2020:

- Mauro Möller, do cargo de Gerente de Administração Distrital.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 03/04/2020, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6019422** e o código CRC **788BD9B2**.

DECRETO Nº 37.803, de 03 de abril de 2020.**Promove exoneração.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

EXONERA, a pedido, na Subprefeitura Sudoeste, a partir de 03 de abril de 2020:

- Osmar Vicente, do cargo de Secretário.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 03/04/2020, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6019557** e o código CRC **E6289FAB**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA n.º 59/2020

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 6/2020

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 006/2020, firmado entre o Município de Joinville e Elbio Francisco Benevenuti e Maria Benevenuti, cujo objeto é a contratação de um imóvel situado à Rua Minas Gerais, n.º 5.527, bairro Morro do Meio, neste município de Joinville/S.C, contendo área total do terreno de 862,26 m², e 619,83 m² de área construída, matriculado sob o n.º 31.557 no Livro n.º 2 Registro Geral, na 2ª Circunscrição desta Comarca, inscrição imobiliária n.º 09.10.30.45.3504, na forma de Dispensa de Licitação n.º 412/2019.

Titular: Ariel Vieira – Matrícula: 48.621

Titular: Sandro Minuzzo – Matrícula: 42.699

Titular: Vanessa Cristofolini – Matrícula: 46.734

Suplente: Francielle Deluca Rosa - 40.390

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as faturas para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

VI - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VIII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que estabelece o Contrato e o ato licitatório;

IX - propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 01/2020, publicada em 03/01/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vagner Ferreira de Oliveira
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 17/03/2020, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5913269** e o código CRC **853694E4**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA

Designação em substituição para a função de Gerente de Pessoas e Processos, por motivo de férias.

PORTARIA Nº 2658/2020

A Diretora-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 31, inciso I, alínea "c" do Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e com a Cláusula Quadragesima Quarta, parágrafo único do Acordo Coletivo de Trabalho vigente:

RESOLVE:

Art.1º Designar interinamente em substituição, por motivo de férias da funcionária Cassiani Pinheiro Assmann, a partir de 06/04/2020 a 22/04/2020, a Senhora Fabiana Gisele Veiga para a função de Gerente de Pessoas e Processos;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 03/04/2020, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6017803** e o código CRC **59EE742F**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria n° 090/2020**Concede Licença-Prêmio Por Assiduidade a servidora
Juliana Hinghaus Takahashi.**

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

Resolve:

Conceder, a servidora Juliana Hinghaus Takahashi, ocupante do cargo de Secretário Legislativo, amparado no Art. 108 da Lei Complementar n° 266, de 05 de abril de 2008, pelo período de 03 (três) meses, Licença-Prêmio por Assiduidade; referente ao quinquênio relativo a 10/02/2015 à 09/02/2020; a serem gozados de 23 de março à 20 de junho de 2020.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 1° de abril de 2020.

Claudio Nei Aragão

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao**, Usuário **Externo**, em 03/04/2020, às 16:17, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6019693** e o código CRC **E93D6F98**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP**PORTARIA 215/2020/HMSJ****Dispõe sobre a designação para cargo de Função Gratificada no Hospital Municipal São José**

O Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, nos termos do art. 7º, §2º, I da Lei n.º 8.363/2017 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Kelli Cristine de Lima, matrícula nº 89200, para a função de Líder de Área II de apoio ao Departamento Médico **a partir de 02 de abril de 2020.**

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 208/2020/HMSJ e todos os seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 03/04/2020, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6020023** e o código CRC **6FECA998**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP**PORTARIA 213/2020/HMSJ**

Dispõe sobre a designação para cargo de Função Gratificada no Hospital Municipal São José

O Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, nos termos do art. 7º, §2º, I da Lei n.º 8.363/2017 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Romaldo Backes, matrícula nº 52.253, para a função de Líder de Área I de apoio a Direção Técnica a partir de **02 de abril de 2020**.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 210/2020/HMSJ e todos os seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 03/04/2020, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6016923** e o código CRC **49AA901E**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB**PORTARIA Nº 50/SAMA**

Altera a portaria nº 47/SAMA e adapta as atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, em razão da edição da Portaria nº 214/2020 da Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina.

Considerando a edição da Portaria nº 47/SAMA que dispõe sobre o plano de contingência para estabelecer o funcionamento dos serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente durante o estado de emergência internacional decorrente da pandemia da doença

infecciosa viral respiratória COVID-19; e

Considerando o disposto no artigo 12 da Portaria nº 47/SAMA que permite a revisão das medidas de contingência adotadas enquanto durar a situação de emergência estabelecida pelo Decreto nº 515/20 do Governo do Estado de Santa Catarina;

Considerando que compete ao Secretário de Estado da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergências em Saúde, de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 525/20; e

Considerando a edição da Portaria nº 214, de 01 de abril 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que autoriza, em todo território catarinense, as atividades vinculadas à Construção Civil, inclusive aquelas prestadas por profissionais liberais ou autônomos, englobando construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços especializados para construção.

RESOLVE:

Art. 1º Insere os §§ 4º e 5º ao artigo 3º da Portaria nº 47/SAMA, que passa a vigorar da seguinte maneira:

§4º A entrega e retirada de processos e documentos disponibilizados pela Unidade de Aprovação de Projetos, Unidade de Fiscalização e Unidade de Desenvolvimento e Gestão Ambiental serão realizadas através de agendamento prévio para a retirada da documentação, os quais deverão ser solicitados através do e-mail informado no “*caput*”.

§5º Não será realizado atendimento sem prévio agendamento e não será possibilitada a entrega de qualquer documento diferente daqueles solicitados no momento do agendamento.

Art. 2º As determinações estabelecidas nesta portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Joinville, 02 de abril de 2020.

Caio Pires do Amaral

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral**, **Secretário (a)**, em 03/04/2020, às 17:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6014730** e o código CRC **A0821984**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**PORTARIA Nº 179/2020 - SED.GAB**

Regulamenta a aplicação na Rede Municipal Pública de Ensino de Joinville do disposto na Resolução 844/CME/2020 de 30 de março de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Joinville, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1409, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação do Município de Joinville, SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A Secretária de Educação do Município de Joinville, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o Decreto n. 37.576, de 17 de março de 2020, e o disposto na alínea c do inciso II do art. 7º do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, e eventuais prorrogações posteriores,

Resolve:

Art. 1º Regularizar no âmbito da Rede Municipal Pública de Ensino de Joinville, o **disposto na** Resolução 844/CME/2020 de 30 de março de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Joinville, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1409, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação do Município de Joinville, SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O regime especial de educação não presencial na Rede Municipal Pública Municipal de Ensino de Joinville, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), será ofertado por meio de atividades pedagógicas domiciliares, acompanhadas remotamente pelos docentes.

Art. 3º Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, observando os parâmetros e limites legais, as Unidades Escolares deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.

§ 1º Os registros das Unidades Escolares deverão ser realizados de forma pormenorizada e serem arquivadas as comprovações que demonstram a execução do regime especial de atividades escolares não presenciais, por meio de atividades pedagógicas domiciliares, acompanhadas remotamente pelos docentes, a fim de que possam ser autorizadas pela Secretaria de Educação a compor carga horária de atividade escolar obrigatória.

§ 2º Na reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, o regime especial de atividades escolares não presenciais, por meio de atividades pedagógicas domiciliares, acompanhadas remotamente pelos docentes, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art.206 da Constituição Federal.

Art. 4º O regime especial de atividades escolares não presenciais, por meio de atividades pedagógicas domiciliares, acompanhadas remotamente pelos docentes, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), nos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica deverá considerar:

- I – Currículo;
- II – Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;
- III – Carga horária de trabalho;
- IV – Recursos didáticos pedagógicos cabíveis e disponíveis à situação;
- V – Acesso e a interação com a comunidade escolar na socialização das aulas;
- VI – Monitoramento da frequência e participação dos estudantes;
- VII – Acompanhamento do processo ensino e aprendizagem.

Art. 5º Serão responsáveis pela organização e funcionamento do regime especial de atividades escolares não presenciais, por meio de atividades pedagógicas domiciliares, acompanhadas remotamente pelos docentes, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19):

- I – Técnicos Pedagógicos da Secretaria de Educação;
- II – Gestores das Unidades Escolares;
- III – Especialistas das Unidades Escolares;
- IV – Docentes e
- V – Demais profissionais que atuam na Unidade Escolar.

§ 1º As funções desempenhadas pelos responsáveis pela organização e funcionamento do regime especial de atividades escolares não presenciais, por meio de atividades pedagógicas domiciliares, acompanhadas remotamente pelos docentes, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), deverão respeitar as atribuições estabelecidas no Regimento Único da Rede Municipal de Ensino, conforme Resolução nº 169/2011, de 13 de dezembro de 2011 do Conselho Municipal de Educação de

Joinville, acrescidas das estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º Para fins desta Portaria, considera-se como demais profissionais que atuam nas Unidades Escolares, os auxiliares escolares, auxiliares de educador, agentes administrativos e docentes em outras funções.

Art. 6º Aos Técnicos Pedagógicos da Secretaria de Educação compete a definição e expedição de diretrizes e normas complementares que orientarão os gestores das Unidades Escolares e sua equipe durante o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os Técnicos Pedagógicos da Secretaria de Educação correspondem aos docentes integrantes dos seguintes núcleos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Educação de Jovens e Adultos;
- IV – Educação Especial;
- V – Programas e Projetos;
- VI – Tecnologia Educacional;
- VII – Educação Profissional.

Art. 8º Compete aos Técnicos Pedagógicos da Secretaria de Educação:

- I – divulgar materiais de apoio que possam subsidiar a prática docente durante o regime especial de atividades escolares não presenciais;
- II – capacitar os profissionais para melhor desempenhar suas funções durante o regime especial de atividades escolares não presenciais;
- III – orientar sobre o uso dos diversos tipos de recursos e ferramentas virtuais disponíveis para serem utilizadas por professores e equipes pedagógicas na organização de aulas;
- IV – conduzir o processo de orientação da equipe escolar nas demandas que se fizerem necessárias à condução dos trabalhos;
- V – realizar o acompanhamento das ações do regime especial de atividades escolares não presenciais.

Art. 9º Os gestores das Unidades Escolares serão os responsáveis por administrar e orientar sua equipe durante a vigência do regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), nos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela Secretaria de Educação. Caberá aos gestores:

I – planejar e elaborar em conformidade com o PPP da Unidade Escolar e com a colaboração do corpo docente e equipe técnico pedagógica, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de *sites* e *links* para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – solicitar aos docentes a elaboração de plano de atividades pedagógicas domiciliares, de acordo com a etapa ou modalidade de ensino, com atividades alinhadas aos objetos de conhecimento e que possibilitem o desenvolvimento das habilidades conforme currículo da Rede Municipal de Ensino, bem como com o registro da carga horária, de modo a atender a carga horária semanal;

VI – zelar pelo registro da frequência dos estudantes (diário informatizado) e de relatórios de acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como hora/aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VII – mapear os estudantes que não estejam participando do regime especial de atividades escolares não presenciais, por meio de atividades pedagógicas domiciliares, e propor plano de intervenção, de modo que todos sejam atendidos;

VIII – acompanhar as atividades avaliativas propostas pelos docentes;

IX – monitorar os resultados de desempenho dos estudantes a fim de garantir a recuperação de estudos.

Art. 10 Compete aos especialistas das Unidades Escolares articularem-se com os gestores a fim de cumprirem as ações pedagógicas e administrativas planejadas e determinadas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, na vigência do regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), bem como assessorar e acompanhar os docentes na elaboração e execução das atividades pedagógicas domiciliares.

Art. 11 Compete aos docentes:

I – elaborar plano de atividades pedagógicas domiciliares de acordo com a etapa ou modalidade de ensino com atividades alinhadas aos objetos de conhecimento e que possibilitem o desenvolvimento das habilidades conforme currículo da Rede Municipal de Ensino, bem como com a especificação da carga horária, de modo a atender a carga horária semanal no cômputo das 800 horas anuais;

II – selecionar recursos e material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das

atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação filmes, vídeos, documentários, *sites*, *links*, leituras, pesquisas e produção textual de acordo com os objetos de conhecimento previstos para o período;

III – manter a rotina de contato com as turmas, pais e responsáveis, por meio de diversos dispositivos de comunicação para orientá-los acerca das estratégias de continuidade do currículo escolar;

IV – realizar revisões, atividades de fixação e de verificação da aprendizagem, a partir dos conteúdos ministrados durante o regime especial de atividades escolares não presenciais;

V – estabelecer atividades de recuperação de estudos, para alunos de menor rendimento;

VI – realizar o registro da frequência dos estudantes e de relatórios de acompanhamento da evolução nas atividades propostas;

VII – comunicar os nomes dos estudantes que não estiverem participando regime especial de atividades escolares não presenciais para a equipe técnico pedagógica para que sejam realizados planos de intervenção.

Art. 12. Os professores do Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncional e auxiliares de educador/monitor, em articulação com o professor de turma e a equipe pedagógica da escola, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades, dos materiais dos estudantes público da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 13 Aos demais profissionais que atuam nas Unidades Escolares, quando convocados pela chefia imediata, competem participar do processo de planejamento e execução do regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), auxiliando no processo de articulação e mobilização da comunidade escolar, para que todos os alunos tenham acesso das atividades pedagógicas domiciliares, acompanhadas remotamente pelos docentes.

Art. 14 Compete aos estudantes realizar as atividades pedagógicas domiciliares enviadas pelas Unidades Escolares, de acordo com o cronograma estabelecido.

Parágrafo único: Caso a devolutiva das atividades não possa ser realizada por meio digital, esta deverá ser feita de forma física, na retomada das aulas presenciais, sem prejuízo no processo avaliativo do aluno.

Art. 15 As propostas de estudo para atividades não-presenciais que demandem o uso da internet, deverão considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades pedagógicas domiciliares, acompanhadas remotamente pelos docentes.

Art. 16 A avaliação das atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento

elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

Art. 17 As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial de atividades escolares não presenciais serão reprogramadas para reposição ao cessar desse período.

Art. 18 Ao cessar do regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal Pública Municipal de Ensino de Joinville, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), caberá às Unidades Escolares:

I - efetuar o levantamento por turma e ou por componente curricular do total de dias não trabalhados e aulas não ministradas;

II - elaborar o plano de reposição dos dias letivos e ou da carga horária a serem cumpridos;

III - notificar alunos e pais sobre a necessidade de reposição de dias letivos e ou de aulas, afixando, em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;

IV – encaminhar o plano de reposição à Secretaria Municipal de Educação para análise e homologação.

Art. 19 O plano de reposição deverá ser formalizado em documento próprio que explicita a situação do calendário escolar, de cada turma e dos respectivos componentes curriculares, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação aprovar o plano de reposição, quando a reposição de dias letivos implicar alteração do calendário escolar.

Art. 20 A realização de atividades escolares não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Joinville, não excluirá a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar os parâmetros e os limites legais.

Art. 21 As ocorrências não previstas nesta portaria serão analisadas pela Secretaria de Educação.

Joinville, 03 de abril de 2020.

Sônia Regina Victorino Fachini

Secretária de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 03/04/2020, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6020526** e o código CRC **C42BB5EC**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 6017219/2020 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **461/2020**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI, que versa sobre a Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar, com Instalação para as Unidades da Secretaria Municipal da Saúde RECURSO PMAQ, assinada em 31/03/2020, no valor de R\$ 41.148,60 (quarenta e um mil cento e quarenta e oito reais e sessenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/04/2020, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 03/04/2020, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6017219** e o código CRC **905EC5AD**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 6017257/2020 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **463/2020**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI, que versa sobre a Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar, com Instalação para as Unidades da Secretaria Municipal

da Saúde RECURSO PMAQ, assinada em 31/03/2020, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/04/2020, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 03/04/2020, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6017257** e o código CRC **68E3827D**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 6017081/2020 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **467/2020**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **VMLX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO EIRELI**, que versa sobre a Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar, com Instalação para as Unidades da Secretaria Municipal da Saúde RECURSO PMAQ, assinada em 31/03/2020, no valor de R\$ 25.625,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/04/2020, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 03/04/2020, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6017081** e o código CRC **F79DB960**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 6017131/2020 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **468/2020**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada VMLX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO EIRELI, que versa sobre a Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar, com Instalação para as Unidades da Secretaria Municipal da Saúde RECURSO PMAQ, assinada em 31/03/2020, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/04/2020, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 03/04/2020, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6017131** e o código CRC **685288D3**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 6018700/2020 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **465/2020**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI, que versa sobre a Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar, com Instalação para as Unidades da Secretaria Municipal da Saúde RECURSO PMAQ, assinada em 31/03/2020, no valor de R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/04/2020, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 03/04/2020, às 12:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6018700** e o código CRC **4C4868FB**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 6018723/2020 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **466/2020**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI**, que versa sobre a Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar, com Instalação para as Unidades da Secretaria Municipal da Saúde **RECURSO PMAQ**, assinada em 31/03/2020, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/04/2020, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 03/04/2020, às 12:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6018723** e o código CRC **0C9DBE4F**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 6018962/2020 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através da Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **671/2020**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, que versa sobre a Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de material de papelaria através do Pregão Eletrônico n.º 002/2019 - CISONORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 002/2019-CISONORDESTE/SC, Processo Administrativo n.º 013/2019 – Ata de Registro de Preços n.º 1031/2019. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISONORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31, assinada em 01/04/2020, no valor de R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/04/2020, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 03/04/2020, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6018962** e o código CRC **D55C59C1**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 6019027/2020 - SES.UCC.AGT

Joinville, 03 de abril de 2020.

Contrato: 061/2020 - Período: 03/04/2020 à 03/10/2020.

Empresa: ARP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI, inscrita no CNPJ 14.162.378/0001-04.

Objeto: Aquisição Emergencial de Máscaras facial com filtro classe PFF-2 em razão da Pandemia do Coronavírus, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Dispensa de Licitação nº 175/2020**.

Valor: R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)

Verba: 493 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 6 . 2.2288 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas - Fonte de Recursos 238 e 497 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2289 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas - Fonte de Recursos 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/04/2020, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 03/04/2020, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6019027** e o código CRC **7B139200**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 6019274/2020 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a DISPENSA Nº 006/2020, destinada a AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE VACINAS ANTIGRIPIAL PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CAJ..

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0052-06.

DATA: 03/04/2020.

PRAZO: 10 (dez) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 03/04/2020, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 03/04/2020, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 03/04/2020, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Nogiri Igarashi, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 03/04/2020, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6019274** e o código CRC **F92ACA61**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 6014944/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville através do Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº **181/2020**, destinada à Contratação de empresa para realização de Ultrassonografia Endoscópica para cumprimento de decisão do Requerimento Administrativo 304/2019/NAT, em favor do usuário E. J. L.. **Fornecedor:** CEMAD CENTRO MEDICO DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. **Valor Total:** R\$ 4.000,00 Fundamento legal: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/04/2020, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 03/04/2020, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6014944** e o código CRC **26D497AA**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 6017063/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville através do Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº **138/2020**, destinada à Contratação de Clínica especializada para tratamento de transtorno mental grave crônico, em regime de internação em local fechado para o paciente L. C.de O. (DN: 14/02/1999) para um período de 6 (seis) meses. **Fornecedor:** CLINICA URIAS VIDIGAL LTDA. **Valor Total:** R\$ 60.000,00. Fundamento legal: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/04/2020, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 03/04/2020, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6017063** e o código CRC **3AFB99F2**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 6020094/2020 - SES.UCC.ASU

O **Município de Joinville** através do Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº **182/2020**, destinada a Aquisição Emergencial de Avental de Procedimento descartável para utilização na Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC para um período de 180 dias, em razão da Pandemia do Coronavírus. **Fornecedor:** SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - EIRELI. **CNPJ** 20.227.117/0001-10 **Valor Total:** R\$ 226.000,00. **Fundamento Legal:** art. 4. da Lei Federal n. 13.979/2020. Em cumprimento ao § 2º do Art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, informa-se que o **prazo contratual** é de 180 (cento e oitenta) dias e os **processos** são SEI 20.0.045293-5 e 20.0.046476-3.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/04/2020, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 03/04/2020, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6020094** e o código CRC **DE94F0DE**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 6020529/2020 - SES.UCC.ASU

O **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº **183/2020**, destinada a Aquisição Emergencial de Avental de Procedimento descartável para utilização no Hospital Municipal São José de Joinville/SC para um período de 180 dias, em razão da Pandemia do Coronavírus. **Fornecedor:** SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - EIRELI. **CNPJ** 20.227.117/0001-10 **Valor Total:** R\$ 189.840,00. **Fundamento Legal:** art. 4. da Lei Federal n. 13.979/2020. Em cumprimento ao § 2º do Art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, informa-se que o **prazo contratual** é de 180 (cento e oitenta) dias e os **processos** são SEI 20.0.045293-5 e 20.0.046477-1.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 03/04/2020, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/04/2020, às 17:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6020529** e o código CRC **FD08AE78**.

ATO DA MESA DIRETORA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

ATO DA MESA DIRETORA Nº 58/2020

Concede Férias Coletivas aos Servidores da Câmara de Vereadores de Joinville, no período de 06 de abril a 15 de abril de 2020.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Joinville, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, concede Férias Coletivas aos Servidores da Câmara de Vereadores de Joinville, no período de 06 de abril a 15 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.800, de 02 de abril de 2020 que concedeu Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a declaração de emergência, em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos dos Decretos Estaduais nº 515 e 525, de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO a prorrogação do período de quarentena estabelecida pelo Governo do Estado de Santa Catarina, prevista no Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, justificado pela escalada no número de casos de COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a medida de distanciamento social é uma ferramenta eficaz de combate a proliferação do vírus, defendida por organismos internacionais, tais como a Organização Mundial da Saúde, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Joinville, no período de 06 de abril de 2020 a 15 de abril de 2020, ressalvados os Diretores e os Chefes de cada setor administrativo.

§1º – Cada Vereador poderá optar em permanecer com um único Assessor para

que este possa ser auxiliado caso haja a convocação de alguma sessão virtual, conforme estabelecido no Ato da Mesa Diretora nº 57/2020 de 27 de março de 2020.

§2º - Cada Diretor da Câmara de Vereadores permanecerá com uma equipe dos servidores considerados essenciais para as atividades legislativas e administrativas.

§ 3º - Os servidores que não entrarão de férias serão comunicados via email pela Divisão de Gestão de Pessoas, sendo que estes deverão acusar o recebimento do informado.

Art. 2º - Os servidores em gozo de férias coletivas terão 10 (dez) dias deduzidos do respectivo período aquisitivo.

Art. 3º - O período de férias coletivas fixado no *caput* do art. 1º deste Decreto poderá ser cancelado ou prorrogado na hipótese de revogação ou prorrogação da quarentena decretada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020.

Art.4º - O pagamento previsto no art.68 da Lei Complementar nº 266 de 2008, será depositado nos proventos da competência abril, crédito no mês de maio.

Art. 5º - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de abril de 2020.

Cláudio Aragão

Presidente

Ana Rita Negrini Hermes

Vice-Presidente

James Schroeder

1º Secretário

Lioilson Mario Correa

2º Secretário

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 03/04/2020, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6019866** e o código CRC **129426B0**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 6001758/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, torna público que, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2020, destinado a **Contratação de empresa para a confecção e fornecimento de carimbos, refis e borrachas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal São José**, na Data/Horário: 17/04/2020 às 9h, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.joinville.sc.gov.br/editalpublico e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 460027.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/04/2020, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 02/04/2020, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6001758** e o código CRC **A7F6839A**.

AVISO DE PRORROGAÇÃO, SEI N° 6001610/2020 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que tendo em vista não acudirem empresas interessadas até a data e hora previstas para abertura de sessão, está prorrogando a data para recebimento e abertura do **Pregão Eletrônico SRP nº 113/2020**, destinado à **Aquisição de Motocicletas para atender a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville**, sendo transferida a data de recebimento e abertura da sessão para o dia 22/04/2020 às 09:00 horas. O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.joinville.sc.gov.br/editalpublico e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 460027.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/04/2020, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 01/04/2020, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6001610** e o código CRC **A4482D93**.

COMUNICADO SEI Nº 6017629/2020 - SES.UAF.AFI

Joinville, 03 de abril de 2020.

Considerando o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, tendo como partes, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Município de Joinville, firmado em 14/07/2016, que tem como cláusulas a regularização de todas as Unidades Básicas de Saúde às exigências sanitárias e de acessibilidade, num prazo total de 60 meses.

Considerando que a empresa Vattaro Construções Eireli - ME está executando a obra da UBSF Comasa.

Considerando que esta Unidade está em em sua sede antiga, sem acessibilidade e sem Alvará Sanitário, não tendo possibilidade de regularização.

Considerando que a Unidade está sendo construída para atender uma população de até 20 mil habitantes.

Torna-se absolutamente necessário o pagamento do fornecedor, considerando a importância de cumprimento do TAC e da finalização da obra para atendimento da população.

Portanto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, justifica-se o pagamento da seguinte despesa:

Fonte de Recurso	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data do Pagamento
102	Vattaro Construções Eireli - ME	188	R\$ 110.951,79	06/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/04/2020, às 10:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6017629** e o código CRC **68BD8F1B**.

ERRATA SEI Nº 6017705/2020 - SEGOV.UAD

Joinville, 03 de abril de 2020.

DECRETO Nº 37.796, de 02 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1412, de 02 de abril de 2020.

Onde se lê: - **Henrique Deckmann**, para o cargo de Coordenador I - da Área de Vigilância Ambiental.

Leia-se: - **Henrique Ludwigo Deckmann**, para o cargo de Coordenador I - da Área de Vigilância Ambiental.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 03/04/2020, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6017705** e o código CRC **64990C64**.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 51/2020 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 02/04/2024 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **Industria de Borrachas NSO Ltda**

CNPJ: **75.272.013/0001-19**

Atividade: **Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exceto artigos de vestuário.**

CONSEMA: **18.50.00**

Telefone: **(47) 3419-7676**

Endereço: **Rua Quinze de Novembro, 5485**

Bairro: **Vila Nova**

Inscrição Imobiliária: **09.23.44.10.3477**

CEP: **89.237-003**

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: **Renan Gonçalves de Oliveira**

Registro Profissional: **098826-0 CREA-SC**

ART: **6175672-0**

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos SAMA.UAT 3251626/2019 e SAMA.UAT 6012416/2020, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA (PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS, APARELHOS, CORREIAS, CANOS, TUBOS, ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICO, GALOCHAS E BOTAS) EXCETO ARTIGOS DE VESTUÁRIO, contendo aproximadamente 7.000,00 m² de área útil, 3.411,43 m² de área construída, instalada em um terreno com 13.680,00 m², registrado na matrícula de nº 30 no CRI da 2ª Circ.

1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

1.1 Esgoto sanitário: enviado para sistema composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, clorador e caixa de inspeção.

1.2 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

1.3 Efluentes/emulsões oleosas: enviado para um sistema separador água-óleo (SSAO), contendo 5 estágios.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

2 DO MONITORAMENTO

2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS

2.1.1 Fazer limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Periodicidade: ANUAL

2.1.2 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente).

Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.1.3 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR do sistema de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAO).

2.1.4 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAO), com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, juntamente com os comprovantes da destinação final de todos os resíduos gerados, através de declaração, recibo ou nota fiscal, discriminados com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida e a data do recolhimento, com todos os dados LEGÍVEIS, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

2.3.1 Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2.5.1 Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal n° 9605/1998 e Decreto Federal n° 6514/2008.

3.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 03/04/2020, às 16:27, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6012416** e o código CRC **0F7AAE3D**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

RESOLUÇÃO SEI N° 6016836/2020 - SEGOV.UAD

Joinville, 03 de abril de 2020.

Resolução nº 71, de 2 de abril de 2020.

Convalida o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário destinado a viabilizar o funcionamento do Plenário da Câmara de Vereadores durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19), instituído pelo Ato da Mesa nº 01 de 2020.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele resolve:

Art.1º - Fica convalidado o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo sob regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, bem como as que o Chefe do Poder Executivo apresentar para dispor sobre medidas relacionadas ao coronavírus (Covid -19) e os Projetos de iniciativa da Mesa Diretora, instituído pelo Ato da Mesa nº 57, de 27 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação do Ato da Mesa nº 57, de 27 de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 2 de abril de 2020.

Cláudio Aragão - MDB

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade

demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao**, Usuário **Externo**, em 03/04/2020, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6016836** e o código CRC **575AD743**.

RESOLUÇÃO SEI N° 6016913/2020 - SEGOV.UAD

Joinville, 03 de abril de 2020.

Resolução nº 72, de 2 de abril de 2020.

Cria Comissão Especial para examinar, acompanhar e opinar sobre a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele resolve:

Art. 1º. Cria Comissão Especial para examinar, acompanhar e opinar sobre a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 2 de abril de 2020.

Cláudio Aragão - MDB

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 03/04/2020, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6016913** e o código CRC **1BD6A971**.
